



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 127/2017

Ementa: "Que aprova o regulamento da avaliação de desempenho dos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG".

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei nº 1.262/98 e suas alterações posteriores, e,

CONSIDERANDO a necessidade do governo municipal avaliar periodicamente o desempenho dos servidores públicos municipais em estágio probatório;

CONSIDERANDO ainda o objetivo de valorizar o servidor público municipal, reconhecendo os méritos e êxitos alcançados;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar o regulamento da avaliação de desempenho dos servidores municipais em estágio probatório, resolve baixar o seguinte:

DECRETO.

Art. 1º. Este decreto tem por finalidade aprovar o regulamento da avaliação de desempenho dos servidores da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG, em estágio probatório, anexo I deste instrumento, parte integrante deste decreto.

Art. 2º. A comissão de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais – CADES - será formada por 05 (cinco) servidores efetivos e presidida por um advogado, além de um consultor jurídico do quadro de pessoal, não necessitando de ser servidor efetivo.

§ 1º - Deverá ser escolhido servidores que, no ato de publicação deste decreto, conte com pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício do serviço público

wt



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

municipal.

§2º-Obrigatoriamente, na composição da CADES deverá ter um servidor da secretaria de educação, um servidor da secretaria de saúde, um servidor da secretaria de governo ou órgão equivalente e um da secretaria de obras e transportes públicos.

§3º- O titular de cada pasta deverá indicar em cada avaliação o servidor que comporá a CADES. Na ausência do titular, a indicação deverá ser efetivada pela secretaria de governo ou órgão equivalente.

§4º- A comissão de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais- CADES- será nomeada pelo chefe do poder executivo municipal através de portaria.

Art. 3º- Os critérios e respectivas pontuações utilizadas pela CADES encontram-se definidos no anexo II deste instrumento, denominado "Formulário de avaliação de desempenho", parte integrante deste decreto.

§1º- Cada conceito ou requisito terá a pontuação referida e a soma de todos é que definirá o percentual de aproveitamento do servidor, em no máximo 10 pontos.

Art. 4º- A primeira avaliação ocorrerá 06 (seis) meses após a posse do servidor, e assim sucessivamente a cada semestre.

Art. 5º- Durante o processo de avaliação do desempenho, a CADES, antes de concluir o trabalho, deverá ouvir o parecer do superior hierárquico do servidor ou grupo setorial, preferencialmente o secretário da pasta, para então emitir o relatório final.

§1º- Em que pese a soberania de decisão da CADES, esta deve sempre considerar o parecer do superior hierárquico.

Art. 6º- Qualquer membro da CADES poderá ser substituído caso se comprove falta de dedicação, seriedade, compromisso ou qualquer desvio de





CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

conduta que possa macular a lisura, transparência, impessoalidade e justiça durante o processo de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais.

Art. 7º - O resultado da avaliação será sigiloso até o término do estágio probatório e deverá ser arquivado na pasta, se for o caso.

Art. 8º - Situações não contempladas por este decreto serão resolvidas com fundamento na legislação municipal vigente.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mar de Espanha, 17 de julho de 2017

Wilmington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AVISO
LEI ORGÂNICA 819, 22/07/2017
DE 17.07.2017 A 24.07.2017
ASS: *[Handwritten Signature]*



ANEXO I - REGULAMENTO PARA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 1º - Todo servidor da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, devidamente aprovado em concurso público ou em processo seletivo, será submetido à estágio probatório, por 03(três) anos de efetivo exercício do cargo para o qual foi aprovado, a contar da data da posse;

Art. 2º - A avaliação será feita a cada 06(seis) meses de efetivo exercício, devendo o servidor ter efetivamente trabalhado no cargo para o qual foi aprovado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do período a ser avaliado;

Art. 3º - Caberá ao Departamento de Pessoal da Prefeitura assessorar a Comissão de Avaliação e Desempenho a ser nomeada, bem como organizar e manter o dossiê de cada servidor com as informações concernentes aos fatores e valores de avaliação, os quais ficam definidos nos termos do anexo II do Decreto 125/2017;

Art. 4º - Cada fator a avaliar terá uma graduação de valor igualmente definida no modelo de formulário de avaliação de desempenho, anexo II do Decreto 125/2017, cabendo aos avaliadores atribuírem o grau que julgarem mais adequado, segundo as observações feitas quanto ao desempenho do servidor durante o interstício a que corresponde a avaliação;

Art. 5º - Sobre o critério da assiduidade propriamente, cada falta ao trabalho injustificada do servidor acarretará a perda de 0,20 (zero virgula vinte), sendo que atestados médicos não abonarão as faltas, para efeitos desta avaliação, salvo comprovação de internação hospitalar;

Art. 6º - Os atrasos e as saídas antecipadas do trabalho igualmente deverão ser consideradas para a avaliação, cuja pontuação ficará a critério da Comissão, que avaliará caso a caso, especialmente considerando-se a habitualidade;

Mar de Espanha, 17 de julho de 2017.

Art. 13 – Hipóteses não previstas neste regulamento e no Decreto do qual faz parte serão avaliadas pela Comissão, juntamente com o secretário da respectiva pasta e com a Advocacia Geral do Município, esta última se for necessário.

Art. 12 – Superada a etapa do artigo anterior, será o servidor notificado de referido resultado, quando então poderá ter acesso a toda a documentação a respeito, mediante prévio requerimento escrito, para o que terá o prazo máximo de 10(dez) dias a contar da notificação acima referida, garantindo-lhe a ampla defesa em procedimento administrativo próprio.

Art. 11 – Ao final do estágio probatório ou na hipótese do artigo anterior, deverá a Comissão, juntamente com o Secretário da pasta, emitir relatório completo sobre as atividades e avaliações do servidor, bem como o resultado final, observados os critérios estabelecidos neste regulamento, encaminhando-o ao Chefe do Executivo, para as medidas cabíveis que julgar convenientes;

Art. 10 - A reincidência do avaliado nos critérios *regular* ou *ruim*, ainda que em semestres não consecutivos, acarretará o imediato desligamento do servidor;

Art. 9º - Para aprovação no estágio probatório o avaliado terá que ter avaliação no mínimo em *bom* em pelo menos 05(cinco) semestres de avaliação;

Art. 8º - O conceito global ou resultado final indicado no formulário de Desempenho pelo somatório das notas individuais, correspondendo a soma final com a variação em percentual igualmente definida no anexo II do Decreto 125/2017, ganhando cada avaliado, por fim, a avaliação em *ótimo*, *bom*, *regular* ou *insuficiente*;

Art. 7º - Sobre o conceito de disciplina propriamente, considera-se comportamento inadequado do servidor, dentre outros, fumar em trabalho, usar vestimentas e linguajar impróprios para o ambiente de labor e apresentar-se com falta de higiene pessoal;

mf



FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO

Nome: _____
 Cargo: _____
 Chefia Imediata: _____
 Matricula: _____
 Secretaria: _____

CONCEITUAÇÃO:			
Com base no quadro abaixo, preencha o campo denominado conceito			
CONCEITO			
Cada conceito equivale a um percentual a ser aplicado na avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório.			
O - Ótimo - Acima de 9,0 pontos	B - Bom - de 7,6 a 9,0 pontos	R - Regular - de 5 a 7,5 pontos	I - Insuficiente - abaixo de 5 pontos
10%	7,50%	5,00%	0,00%
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO			
Fatores		Conceito por Pontuação	
Assiduidade - cumprimento de carga horária/faltas:		Objetivo 1,0	
Tem por finalidade verificar a frequência do servidor no local de trabalho, bem como o cumprimento dos horários estabelecidos para o exercício do cargo, atrasos, saídas antecipadas ou situações similares.		Objetivo 1,0	
Disciplina:		Objetivo 1,0	
Tem por finalidade verificar o comportamento do servidor no local de trabalho, averiguando o interesse e a predisposição em colaborar com os colegas de trabalho, com a chefia e com representantes dos demais órgãos administrativos municipais na execução do trabalho diário, no desenvolvimento de projetos e na formulação de políticas institucionais, bem como o trato com os bens patrimoniais que estiverem sob sua responsabilidade.		Objetivo 1,0	

GABINETE DO PREFEITO

Rua Barão de Ayuruoca, Mar de Espanha - MG, 36640-000

Site: www.prefeiturademardeespanha.com.br E-mail: gabinete@mardeespanha.com.br

Telefone: (32) 3276-1225



wt



wf

Objetivo 1,0	Capacidade de Iniciativa: Objetiva analisar a capacidade de pensar e agir diante de eventual ausência de normas e orientação superior ou em situações imprevisíveis de trabalho, bem como de se adaptar às mudanças nos objetivos e rotinas a que vem sendo submetido.
Objetivo 1,0	Produtividade: Objetiva medir grau de perfeição dos resultados obtidos com esforço do servidor aplicado ao trabalho. Neste caso, produtividade pode traduzir-se em exatidão, qualidade do trabalho, confiabilidade, clareza, ordem e boa apresentação das tarefas executadas pelo servidor.
Objetivo 1,0	Responsabilidade: Procura medir o grau de cumprimento dos deveres e obrigações inerentes às tarefas desenvolvidas pelo servidor, o cuidado e zelo com os instrumentos, equipamentos e veículos de trabalho.
Objetivo 1,0	Eficiência: Capacidade de produzir um efeito, um resultado desejado. Virtude ou característica de um servidor ou grupo setorial de conseguir o melhor rendimento com mínimo de erros e/ou de dispêndio de energia, tempo, material... Qualidade de quem num nível operacional cumpre as suas obrigações e funções quanto a normas e padrões. Eficácia e efetividade sem desperdício de material.
Objetivo 1,0	Capacidade de trabalho em grupo: Virtude do servidor de interagir com os demais servidores do mesmo setor, objetivando alcançar as metas estabelecidas. Capacidade de se comunicar, de receber e passar informações. Se abster de vaidades, de individualismo...
Objetivo 1,0	Atendimento satisfatório aos munícipes: Dispensar toda atenção quando do atendimento ao público. Atender a todos de forma insonômbica, sempre de forma agradável, serena, equilibrada... Responder a todas as indagações do público com paciência, sempre de forma esclarecedora e bem didática
Objetivo 1,0	Respeitar a hierarquia do cargo ou função: Acatar as solicitações emanadas do superior hierárquico. Executar as tarefas designadas pelo mesmo. Não cometer insubordinação. Respeitar o superior, acatar as normas e procedimentos por ele exarados



GABINETE DO PREFEITO



mf

Mar de Espanha, _____ de _____ de 201__.

<p>O B R I</p>	<p>_____</p>	<p>Objetivo 1,0</p>	<p>Total da pontuação obtida:</p> <p>Conceito alcançado:</p>	<p>Capacidade de se relacionar bem com os demais servidores do setor: Respeitar os colegas de trabalho, tratar todos de forma respeitosa, utilizando devidamente o pronome de tratamento. Ser cortês, educado, paciente, compreensivo, sensível aos problemas enfrentados pelos demais servidores do setor.</p>
----------------------------	--------------	---------------------	--	---

